



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

LEI Nº. 2015/2020

De 16 de dezembro de 2020.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de SETE BARRAS para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 46.740.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais) para a Administração Pública Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compõem esta Lei os seguintes anexos:

- I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;
- II. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- III. ANEXO. 1 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.
- IV. ANEXO. 2 – RESUMO GERAL DA RECEITA, CATEGORIA ECONÔMICA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CATEGORIA ECONÔMICA POR ORGÃO, CONSOLIDAÇÃO GERAL POR CATEGORIA ECONÔMICA.
- V. ANEXO. 6 – PROGRAMA DE TRABALHO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.
- VI. ANEXO. 7 – PROGRAMA DE TRABALHO POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS.
- VII. ANEXO. 8 – DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMA CONF. VINCULO COM RECURSO.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	3.039.100,00
Contribuições	R\$	110.000,00
Receita patrimonial	R\$	148.900,00
Receita de serviços	R\$	26.100,00
Transferências correntes	R\$	43.128.400,00
Outras receitas correntes	R\$	287.500,00
TOTAL	R\$	46.740.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.587.275/0001-74

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	R\$	44.852.200,00
02 – Poder Legislativo.....	R\$	1.887.800,00
TOTAL.....	R\$	46.740.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	R\$	1.887.800,00
04 – Administração	R\$	4.719.800,00
06 – Segurança Pública	R\$	10.500,000
08 – Assistência Social	R\$	2.751.200,00
10 – Saúde	R\$	10.814.600,00
12 – Educação	R\$	17.906.700,00
13 – Cultura	R\$	183.400,00
15 – Urbanismo	R\$	1.706.400,00
17 – Saneamento.....	R\$	7.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	1.156.000,00
20 – Agricultura	R\$	358.500,00
21 – Organização Agrária	R\$	33.400,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	70.100,00
24 – Comunicações	R\$	8.500,00
25 – Energia.....	R\$	37.000,00
26 – Transporte	R\$	2.565.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	296.400,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.852.400,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	374.200,00
TOTAL	R\$	46.740.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

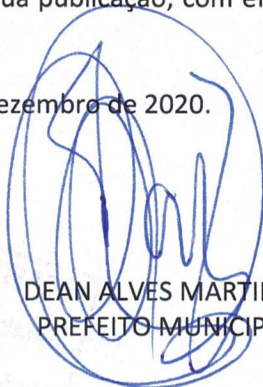
CNPJ 46.587.275/0001-74

PARÁGRAFO ÚNICO - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e excesso de arrecadação e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 16 de dezembro de 2020.


Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. de Adm. e Finanças


DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL